



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

### Projeto de lei

**Institui por meio de Lei, no Município de São Paulo, que no segundo domingo do mês de dezembro, uma caminhada denominada de Cãominhada, focada no combate ao abandono de animais no Município de São Paulo, dando ainda outras providências**

Art. 1º. Fica Instituída a caminhada em combate ao abandono de animais no Município de São Paulo.

I - a caminhada denominada de Cãominhada, será feita no segundo domingo do mês de dezembro;

II - a finalidade da caminhada é de conscientizar e combater o abandono de animais no Município de São Paulo;

III - a Municipalidade fará a campanha educativa da caminhada, veiculando-a por meio das mídias sociais.

Art. 2º. Os animais que se encontram vagando pelas ruas, terão acesso a água potável e ração, em pontos que forem considerados com de grande circulação destes animais.

I - os pontos mencionados no caput do artigo, receberam de forma gratuita, 2 (dois) recipientes iguais, que servirão um de comedouro e outro de bebedouro, os recipientes serão feitos de PVC, devendo serem fixados por abraçadeiras de metal simples, podendo sua fixação ser feita por pregos ou parafusos com buchas;

II - a fixação do comedouro e do bebedouro, será feita no local designado por quem aceitar a doação da Municipalidade, ficando a cargo do donatário a responsabilidade de mantê-los abastecidos;

III - as medidas dos comedouros e bebedouros serão as seguintes: 1 (um) cano de PVC, do tipo que é utilizado para sistema de esgoto, de 400 mm de diâmetro, 1,5 m (um metro e meio) de comprimento, tendo em uma das extremidades 1 (um) tampão de encaixe, na outra, 1 (um) joelho de 90º seguido por um joelho de 45º, que ficará aberto para que o animal possa comer ou beber.

Art. 3º. Para fins da Cãominhada, bem como sua regulamentação, execução, organização, controle e fiscalização, caberá a Prefeitura da Cidade de São Paulo - PMSP, e Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB, assegurada a participação da Divisão de Vigilância de Zoonoses - DVZ..

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessárias.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões. Às comissões competentes.



Ricardo Teixeira

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo – SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000 [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br)

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

**JUSTIFICATIVA**

Uma das grandes preocupações em nossa cidade é combater o abandono de animais nas ruas do Município de São Paulo, tanto que, foi criado o dezembro verde, mês de combate ao abandono de animais.

Segundo pesquisas e relatos de ONGS, em época de férias escolares ou nos finais de ano, as famílias viajam e, boa parte delas, sem ter com quem deixar seus pets, acabam deixando-os entregues a sorte pelas ruas, passando fome e sede.

Pensando em proteger estes anjos de quatro patas, venho propor o seguinte:

Estabelecer uma Lei, no Município de São Paulo, determinando no segundo domingo do mês de dezembro, uma caminhada denominada de Cãominhada, focada no combate ao abandono de animais no Município de São Paulo, no mesmo projeto proponho que, para os animais que já se encontram vagando pelas ruas, seja garantido acesso a água potável e ração, em pontos estratégicos, por meio de comedouros e bebedouros fornecidos gratuitamente pela Municipalidade.

Por esse motivo, solicito aos pares a aprovação deste Projeto de Lei.



Ricardo Teixeira